

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 1 de 23

06/12/2023, 15:39

SEI/GOVMG - 78009739 - Parecer



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 78/FEAM/URA NM - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0044648/2023-90

PARECER nº 78/FEAM/URA NM/CAT NM/2023		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1769/2023	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença para ampliação de empreendimento (LP+LI+LO).	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA:	SITUAÇÃO		
Outorga		SEI nº 1370.01.0026073/2022-31, processo SIAM 31296/2022	Indeferida		
EMPREENDEDOR:	FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA	CNPJ:	41.880.710/0001-30		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA	CNPJ:	41.880.710/0001-30		
MUNICÍPIOS:	Lassance, Augusto de Lima e Buenópolis	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	17°58'17.25"S	LONG/X	44°23'35.30"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL	x	ZONA AMORTECIMENTO DE	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Ribeirão São Francisco	
UPGRH:	SF6 – CBH Rios Jequitaiá e Pacuí		Curso d'água mais próximo: Córrego Jacu		
CÓDIGO (DN 74):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			CLASSE	
G-05-02-0G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Eduardo Wagner Silva Pena, Biólogo, Responsável pela coordenação / elaboração dos estudos (RCA/PCA).			CRBio 57.631		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização nº 88/2023			DATA:		22/09/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR					MATRÍCULA
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental					1.148.188-4
Jacson Batista Figueiredo					1.332.707-7
José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental					1.147.708-0

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 2 de 23

06/12/2023, 15:39

SEI/GOVMG - 78009739 - Parecer

Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Analista Ambiental - Jurídico	0.449.172-6
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenação de Análise Técnica - CAT NM	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Coordenação de Controle Processual - CCP NM	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 06/12/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 06/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Alves Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78009739** e o código CRC **599914CF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044648/2023-90

SEI nº 78009739

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA
NM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023
PU nº 78/2023
Data: 01/12/2023
Pág. 3 de 23

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0044648/2023-90

PARECER ÚNICO nº 78/FEAM/URA NM - CAT/2023		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	SLA 1769/2023	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Concomitante LP+LI+LO – Modalidade LAC 1	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA Nº:	SITUAÇÃO:
Outorga	SEI nº 1370.01.0026073/2022-31, processo SIAM 31296/2022	Indeferida

EMPREENDEDOR:	FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA	CNPJ:	41.880.710/0001-30
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA	CNPJ:	41.880.710/0001-30
MUNICÍPIO:	Lassance/MG	ZONA:	Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
Crítérios locacionais de enquadramento (IDE-Sisema) Áreas protegidas (IEF/ICMBIO) - Unidades de Conservação Municipais -			2
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Jequitai e Pacuí
UPGRH:	SF6: Bacia do Jequitai e Pacuí e afluentes	SUB-BACIA:	Ribeirão São Francisco
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS 2000. LAT: 17°58'17.25"S ; LONG: 44°23'35.30"O			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Crítério Locacional
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda	CNPJ: 14.303.904/0001-09
Eduardo Wagner Silva Pena, Biólogo	CRBio 57.631/D
Marcelo Pablo Borges Lopes Eng. Florestal	CREA-MG 108069D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DATA
Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 88/2023	22/09/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	1148188-4
Jacson Batista Figueiredo – Gestor Ambiental	13327077

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 4 de 23

José Aparecido Alves Barbosa	1.147.708-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenação de Análise Técnica	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenação de Controle Processual	0.449.172-6

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	PA nº 1769/2023 PU nº 78/2023 Data: 01/12/2023 Pág. 5 de 23
---	---	--

1. Resumo

O empreendimento Fazenda Bela Vista Agropecuária LTDA, processo SLA nº 1769/2023, objeto deste licenciamento ambiental, está situado entre os municípios de Lassance, Augusto de Lima e Buenópolis, na mesorregião do Norte de Minas.

Em 09/08/2023, foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas URA NM o Processo nº 1769/2023, para obtenção da licença para ampliação do empreendimento (LP+LI+LO), para a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) em área de 52,9 ha. Os critérios locacionais estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que incidiram na propriedade foram: Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas, Área de influência de cavidade/CECAV).

O empreendedor da Fazenda Bela Vista Agropecuária Ltda está requerendo à Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM, Licença Ambiental na modalidade LAC2 (LP+LI+LO) para regularização ambiental da atividade Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) que terá área de 52,00 ha. Ressaltamos que foi formalizado o processo de outorga nº 31296/2022.

O empreendimento possui área total de 27.981,13 ha sendo consolidada com silvicultura 6.653,90 ha com licença de operação em fase de renovação, por meio do processo SLA nº 3559/2022. Dessa área consolidada o empreendedor pretende substituir 3.100,00 ha de silvicultura por cafeicultura.

A silvicultura e a cafeicultura estão representadas pelo mesmo código da DN COPAM nº 217/17. Assim, o referido barramento, em análise nesse parecer, seria para fomentar o projeto que visa realizar a substituição da atividade de silvicultura para a atividade de cafeicultura.

As atividades requeridas para ampliação do empreendimento possuem porte P e classe 04, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Com relação às áreas de reserva legal do empreendimento, as mesmas perfazem um total de área de reserva legal é de 9.323,98 ha, conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR), não inferior a 20% da área total do imóvel.

Considerando que haverá intervenção ambiental na área que seria de inundação da barragem, cerca de 52,9 ha, foi apresentado dois processos para intervenção sendo formalizados no SEI: 1370.01.0033408/2023-57 e 1370.01.0022337/2023-20.

Considerando o processo SEI nº 1370.01.0022337/2023-20 foi requerido o corte ou aproveitamento de 1.233 árvores isoladas nativas vivas de sub-bosque, em uma área de 99,18 hectares com talhões

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>PA nº 1769/2023 PU nº 78/2023 Data: 01/12/2023 Pág. 6 de 23</p>
---	--	---

de rebrota de eucalipto (local onde será implantada cafeicultura). Já o processo SEI nº1370.01.0033408/2023-57 objetivou-se para a implantação de Barragem de Irrigação ou Perenização para Agricultura (G-05-02-0) em uma área de 52,9 hectares (15,28ha em APP e 37,62ha em Área Comum). Nesse sentido a vistoria, in loco, teve maior foco na conferência do censo florestal para o corte de indivíduos isolados, bem como do inventário florestal da área com vegetação nativa, projetada para a inundação com a implantação de barramento. Na ocasião desta fiscalização a área de inundação foi percorrida pelas extremidades e pelo seu interior para diagnóstico florístico e conferência de parcelas do levantamento florestal.

Considerando ainda que durante a vistoria, a área a ser alagada pelo barramento foi bastante percorrida para o diagnóstico da flora local. Ao final, ficou concluído que a amostra utilizada para o inventário florestal não foi representativa para a vegetação local, pois foram constatadas algumas áreas com fitofisionomia de veredas, não consideradas na amostragem.

Diante do exposto, e após a realização da vistoria e diante da confirmação, in loco, da existência de fitofisionomia de vereda e consequentemente APP de vereda, na área projetada para inundação do barramento, a equipe técnica da URA NM entende que “não há” viabilidade ambiental para o projeto do barramento, portanto o referido processo SLA nº 1769/2023 tem parecer para indeferimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	PA nº 1769/2023 PU nº 78/2023 Data: 01/12/2023 Pág. 7 de 23
---	---	--

2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Bela Vista Agropecuária LTDA, para obtenção de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação (LP+LI+LO), tendo sido devidamente formalizado nesta Unidade Regional de Regularização Ambiental, em 09/08/2023, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, recebendo o nº 1769/2023.

O empreendedor pretende realizar a instalação de uma barragem de irrigação para agricultura com área inundada de 52,9 ha e volume de 2.492.667,52 m³, a ser implantada nas coordenadas geográficas 17°53'00" S e 44°24'19"W no Ribeirão São Francisco.

O empreendimento possui área total de 27.981,13 ha sendo consolidada com silvicultura 6.653,90 ha com licença de operação em fase de renovação, por meio do processo SLA nº 3559/2022. Dessa área consolidada o empreendedor pretende substituir 3.100,00 ha de silvicultura por cafeicultura.

Para implantação da atividade de cafeicultura há necessidade de irrigação, que no caso será a gotejo, havendo necessidade de implantar uma barragem assim como piscinões.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à instalação e operação da atividade são: geração de resíduos sólidos, emissão atmosférica e alteração da flora e fauna.

A ampliação do empreendimento foi classificada, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade de barragem de irrigação para agricultura pretendida no empreendimento possui potencial poluidor/degradador classificado como grande e o porte da atividade é pequeno. Possui fator locacional de "Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas".

Foi realizada vistoria no empreendimento no período de 18 a 20 de setembro de 2023, para avaliar a viabilidade ambiental e locacional de construção da barragem (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 88/2023).

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica do Eduardo Wagner Silva Pena, Biólogo, CRBio 57.631/D. O Plano de Utilização Pretendida – PUP, com Inventário Florestal, foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Marcelo Pablo Borges Lopes, CREA-MG 108069D.



2.1 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Bela Vista se encontra entre os municípios Lassance, Augusto de Lima e Buenópolis. A sede do empreendimento pode ser localizada através das coordenadas geográficas 17°58'17.25"S e 44°23'35.30"O. O acesso ao empreendimento é feito por meio da BR-135 sendo que de Montes Claros - MG, deve-se percorrer 176 km por esta rodovia até a cidade de Augusto de Lima - MG. Em Augusto de Lima, após a ponte do Rio Curimataí entre a direita e continue em frente em estrada não pavimentada, por aproximadamente 28 km até o empreendimento. A figura 1 mostra a delimitação do empreendimento.



Figura 1 – Perímetro do empreendimento Fazenda Bela Vista e área pleiteada para ampliação de atividade barragem de irrigação. Fonte: IDE SISEMA.

A Fazenda Bela Vista possui área total de 27.981,13 ha está distribuída em duas matrículas como mostra no quadro 1, a seguir. A área de reserva legal é de 9.323,98 ha, conforme respectivos Cadastro Ambiental Rural (CAR). O imóvel é composto pelas matrículas 6151, área de 59,48 ha e reserva de 12,03 ha, CAR MG-3109204 8AF9.18F5.08D4.4F1F.9184.8DF6.5D2E.8C84 e matrícula 6152, área de 27.981,13 ha e reserva de 9.311,95 ha, CAR MG-3109204 8AF9.18F5.08D4.4F1F.9184.8DF6.5D2E.8C84.

A tabela 1 mostra o quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento conforme apresentado no mapa georreferenciado demonstrado na figura 2.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 9 de 23

Tabela 1 - Quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento.

Uso e ocupação do solo	Área
Área útil/ talhões - Silvicultura	6.653,9
Vegetação Nativa	8.287,5
Reserva Legal	9.045,5
Vereda	3.264,1
Estradas	578,7
Infraestrutura	13,5
Outros	137,7
Total	27.981,13

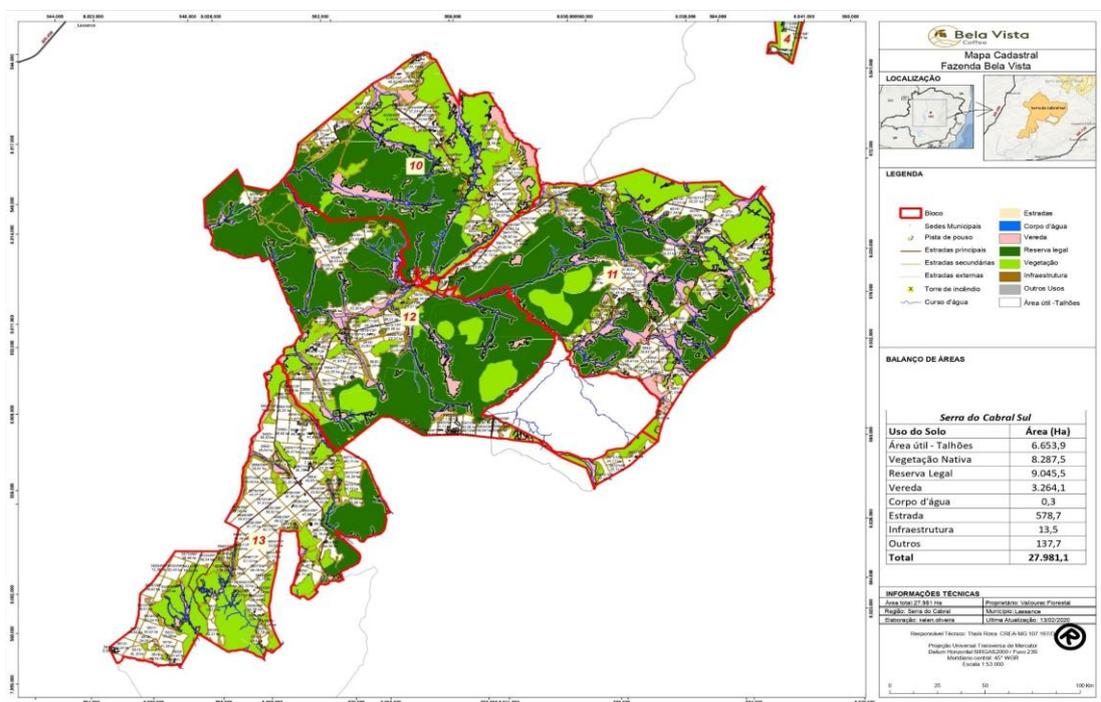


Figura 2 – Vista geral do uso e ocupação do solo do empreendimento Fazenda Bela Vista.

2.2 Atividade objeto do licenciamento

A barragem a qual pretende-se instalar possui as seguintes características:

- Coordenadas geográficas do talude: 17°53'00" S e 44°24'19"W
- Área inundada: 52,9 ha
- Maciço: em terra
- Volume de água armazenado: 2.492.667,52 m³
- Manancial: Ribeirão São Francisco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 10 de 23

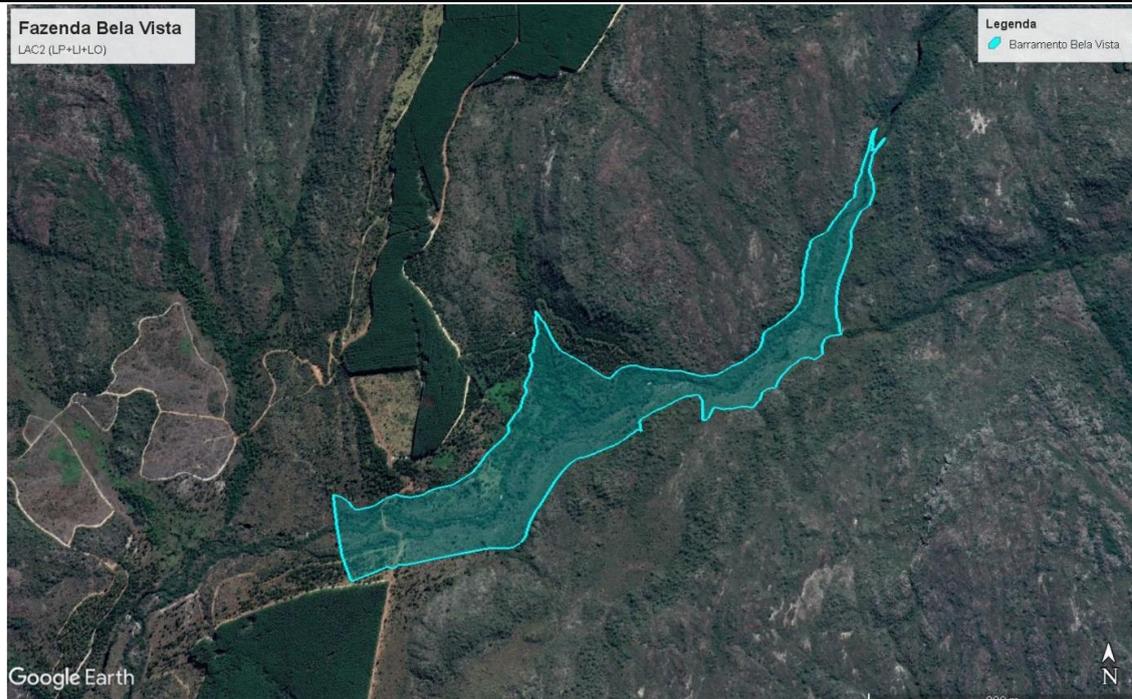


Figura 3. Área inundada da Barragem onde houve aferição das parcelas do inventário florestal.

Fonte: Processo SLA 1769/2023.

O local escolhido para a construção do barramento foi considerado pelo empreendedor como sendo o único possível para a obra, tendo em vista que não foi apresentado Estudo de Alternativa Técnica Locacional.

Para realizar as instalações pretendidas o empreendedor solicitou por meio do Processo SEI nº 1370.01.0033408/2023-57 de Intervenção Ambiental, vinculado ao licenciamento ambiental, uma supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 37,62 hectares e uma intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente de 15,28 hectares.

O barramento será instalado totalmente dentro do empreendimento Fazenda Bela Vista.

2.3 Discussão

Considerando Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 88/2023 foi realizado no período de 18 a 20 de setembro de 2023 vistoria/fiscalização ao empreendimento FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA. A fazenda Bela Vista é constituída pela Fazenda Serra do Cabral Glebas A19 e A25 e suas respectivas matrículas 6151, 6152 e 7423 devidamente cadastradas no CAR, localizadas entre os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance/MG. Conforme informado no SLA 1769/2023, o

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>PA nº 1769/2023 PU nº 78/2023 Data: 01/12/2023 Pág. 11 de 23</p>
---	---	--

pleito de Regularização Ambiental para ampliação de atividade do empreendimento iniciou-se com a formalização em 09/08/2023, tendo sido enquadrado como LAC 1, fase de LP+LI+LO e classe 4, para regularização da seguinte atividade: G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (52,9 ha).

Esta propriedade possui área total, conforme CAR, de 27.981,13 ha sendo aproximadamente 6.782,07 ha área considerada consolidada com atividade de silvicultura (pinus e eucalipto) . A área de reserva legal proposta no CAR para o empreendimento é de 9.311,9505 ha. A fiscalização teve objetivo de aferir inventário florestal da área a ser inundada pelo barramento e senso (área silvicultura com árvores isoladas) dos seguintes processos SEI nº 1370.01.0033408/2023-57 e nº 1370.01.0022337/2023-20 vinculados ao referido processo de licenciamento.

A vistoria foi acompanhada pelos representantes do empreendimento Izabella Lopes de Oliveira, Rafael Faleiro, e Cristiano representante da consultoria Hidroflor.

2.3.1 Análise e conferência do inventário e censo

A licença requerida, ora em análise, visa o corte ou aproveitamento de 1.233 árvores isoladas nativas vivas de sub-bosque, em uma área de 99,18 hectares com talhões de rebrota de eucalipto (local onde será implantada cafeicultura) e implantação de Barragem de Irrigação ou Perenização para Agricultura (G-05-02-0) em uma área de 52,9 hectares (15,28ha em APP e 37,62 ha em Área Comum). Nesse sentido a vistoria, *in loco*, teve maior foco na conferência do censo florestal para o corte de indivíduos isolados, bem como do inventário florestal da área com vegetação nativa, projetada para a inundação com a implantação de barramento. Na ocasião desta fiscalização a área de inundação foi percorrida pelas extremidades e pelo seu interior para diagnóstico florístico e conferência de parcelas do levantamento florestal.

2.3.2 Requerimento para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo AIA – SEI 1370.01.0022337/2023-20)

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), protocolado para o requerimento do corte de árvores isoladas, no levantamento florestal foi utilizado o método de censo florestal ou inventário florestal 100%, de todos os indivíduos arbóreos nativos a serem suprimidos (1.233 indivíduos) distribuídos ao longo da área dos talhões de silvicultura (99,18ha). O censo florestal foi realizado com objetivo de catalogar os indivíduos arbóreos e/ou arbustivos

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>PA nº 1769/2023 PU nº 78/2023 Data: 01/12/2023 Pág. 12 de 23</p>
---	---	--

inseridos nestes ambientes com intuito estimar as espécies envolvidas às estruturas qualitativas, com objetivo de pleitear o “Corte de Árvores Isoladas” visando a implantação do projeto de Alteração de Uso e Ocupação do Solo para o Cultivo da Cafeicultura no empreendimento.

Para avaliação do levantamento florestal da área requerida para corte de indivíduos isolados nativos, a mesma foi percorrida e foram conferidos os resultados apresentados para 313 fustes (considerando as bifurcações) referentes a 125 indivíduos arbóreos, aproximadamente 10% do total de indivíduos do estudo. Ao final do percurso, dentre os 125 conferidos, apenas 1 (um) indivíduo arbóreo com 4 (quatro) fustes não foi detectado na lista, o qual foi incluído no momento. Nesse sentido, com base na conferência, o censo florestal se mostrou satisfatório no levantamento dos indivíduos arbóreos nativos a serem suprimidos (1.233 indivíduos) distribuídos ao longo da área dos talhões de silvicultura (99,18ha).

Contudo cabe salientar que dentre as 52 espécies existentes na área, foram catalogados 518 pequizeiros e 1 (um) ipê-amarelo, os quais possuem leis específicas de proteção que exigem compensação para supressão. No entanto não foram apresentadas propostas de compensação para as mesmas.

Ressalta-se que apesar de ter sido considerado satisfatório o censo florestal apresentado no processo SEI nº 1370.01.0022337/2023-20 para o Requerimento de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas este processo será indeferido uma vez que é vinculado ao processo de licenciamento em análise cujo parecer único opina-se para indeferimento.

2.3.3 Supressão Florestal (Processo AIA – SEI 1370.01.0033408/2023-57)

Com relação ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) para supressão em vegetação nativa, o requerimento foi realizado para:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 52,9 ha;
- Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 15,28 ha.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), para a realização do inventário florestal foram alocadas 05 parcelas retangulares de medidas 25 m x 40 m, como amostragem, na área requerida, sendo o processamento dos dados realizado na forma de amostragem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA
NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 13 de 23

"Estratificada", adotando como critérios para a estratificação a fitofisionomia da vegetação, as características topográficas, o espaçamento, a altura e o CAP das árvores que foram consideradas. Na figura a seguir ilustra a distribuição das parcelas na área pleiteada para intervenção.



Figura 4. Distribuição das parcelas incluídas no inventário florestal.

Para avaliação do levantamento florestal da área requerida para supressão/intervenção, a mesma foi percorrida para diagnóstico florístico e conferência de parcelas do levantamento florestal.

As parcelas: 02 e 05 foram localizadas e conferidas, contudo, cabe salientar que as mesmas apresentaram erros nas coordenadas apresentadas no estudo, diante do fato a localização somente foi possível, devido o consultor responsável pela elaboração do estudo estar acompanhando a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA NM, no momento da vistoria.

Ao final da conferência das parcelas do levantamento florestal, localizadas em campo, (02 e 05), constatou se que o método utilizado pela consultoria para "plaquetear/numerar" os indivíduos arbóreos, foi eficiente, bem como as medidas estavam bastante precisas.

Durante a vistoria, a área a ser alagada pelo barramento foi bastante percorrida para o diagnóstico da flora local. Ao final, ficou concluído que a amostra utilizada para o inventário

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA
NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 14 de 23

florestal **não foi representativa para a vegetação local, pois foram constatadas algumas áreas com fitofisionomia de veredas, não consideradas na amostragem.**

Após a realização da vistoria e diante da confirmação, *in loco*, da existência de fitofisionomia de vereda e conseqüentemente APP de vereda, na área projetada para inundação do barramento, **a equipe técnica da URA NM entende que “não há” viabilidade ambiental para o projeto do barramento**, pois conforme o Decreto Estadual nº 46.336, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 3º, é vedado a supressão de vegetação nativa em áreas de APP protetora de veredas:

“Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano.”

Conforme Memorando.SEMAD/DATEN_nº_269/2021 (SEI_39010742) e Memorando-Circular_nº_14/2021/SEMAD/SURAM (SEI_39051113) segue abaixo o conceito e a caracterização das veredas para fins de aplicação da legislação ambiental:

Na legislação ambiental, as veredas se encontram conceituadas tanto no âmbito federal, por meio da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, como no âmbito do estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

O conceito trazido pela Lei nº 12.651, de 2012, é o seguinte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

XII - vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

De modo similar, a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, define as veredas:

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

XV – vereda a fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* – buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 15 de 23

A partir das definições legais de vereda acima apresentadas, pode-se extrair os principais elementos que a caracterizam:

a) quanto à biodiversidade: domínio típico do cerrado (savana); presença da espécie arbórea *Mauritia flexuosa* (Buriti); presença de espécies arbustivo- herbáceas;



Figura 5. Fragmentos com fitofisionomia característica de vereda localizados na área de inundação do projeto de barramento.

b) quanto ao meio físico: presença de solo hidromórfico e presença de afloramento de lençol freático na superfície.



Figura 6. Presença de solo hidromórfico e afloramento de lençol freático nas proximidades do fragmento com fitofisionomia característica de vereda localizada na área de inundação do projeto de barramento

Portanto, a caracterização da vereda, para fins de aplicação da legislação ambiental, está intimamente relacionada à presença de solos hidromórficos, como Gleissolos e Organossolos. Nos locais onde o lençol freático se apresenta mais próximo à superfície, sob condições de maior hidromorfismo, na região do fundo (no talvegue), ocorrem Organossolos e à medida que o lençol freático fica mais profundo, nas regiões das bordas e meio, aparecem os Gleissolos.

Conforme Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, os Gleissolos são solos constituídos por material mineral com horizonte glei iniciando-se dentro dos primeiros 50 cm a partir da superfície do solo, ou a profundidade maior que 50 cm e menor ou igual a 150 cm desde que imediatamente abaixo de horizonte A ou E ou de horizonte hístico com espessura

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 17 de 23

insuficiente para definir a classe dos Organossolos. Não apresentam horizonte vértico em posição diagnóstica para Vertissolos ou textura exclusivamente areia ou areia franca em todos os horizontes até a profundidade de 150 cm a partir da superfície do solo ou até um contato lítico ou lítico fragmentário. Horizonte plânico, horizonte plíntico, horizonte concrecionário ou horizonte litoplíntico, se presentes, devem estar à profundidade maior que 200 cm a partir da superfície do solo.

Os solos desta classe encontram-se permanente ou periodicamente saturados por água, salvo se artificialmente drenados. A água permanece estagnada internamente ou a saturação é por fluxo lateral no solo. Caracterizam-se, assim, pela forte gleização, em decorrência do regime de umidade redutor, virtualmente livre de oxigênio dissolvido, em razão da saturação por água durante todo o ano, ou pelo menos por um longo período, associado à demanda de oxigênio pela atividade biológica. O processo de gleização implica na manifestação de cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas, devido à redução e solubilização do ferro, permitindo a expressão das cores neutras dos minerais de argila, ou ainda a precipitação de compostos ferrosos.

Em relação ao segundo elemento de caracterização das veredas, as espécies da flora encontradas nestes ambientes são predominantemente de hábito herbáceo-subarbusivo em todas as zonas de umidade, e a palmeira *Mauritia flexuosa* (Buriti) ocorre, em geral, na parte mais alagada. Essa palmeira é indicadora dos ambientes de vereda e possui elevada importância ecológica, sendo utilizada como fonte de alimento e local de abrigo da fauna.

As veredas são um subsistema típico do Cerrado Brasileiro, que apresentam peculiar importância para o equilíbrio geocológico deste bioma, pois protegem nascentes, as quais garantem o abastecimento hídrico de cursos d'água. Esses ambientes são responsáveis pela manutenção dos processos hidrológicos de forma equilibrada, pelo fluxo de água lento e permanente, pela manutenção do clima e microclima, e da qualidade da água, sendo de fundamental importância para a sustentabilidade dos rios. Eles funcionam como áreas de dessedentação, alimentação, abrigo e reprodução de animais terrestres e aquáticos.

No que diz respeito à preservação de veredas no estado de Minas Gerais, o § 7º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais considera as veredas como patrimônio ambiental do Estado e determina que sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA
NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 18 de 23

Visando à proteção destes espaços, de alto valor ecológico, o Código Florestal definiu uma faixa de área de preservação permanente - APP em seu entorno, fixada em cinquenta metros.

Conforme art. 8º da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

O art. 9º, da mesma Lei, estabelece como APP de vereda a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros a partir do término da área de solo hidromórfico.

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

(...)

IX – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

Conclui-se que todos os elementos necessários para realizar a caracterização da vereda, no local pretendido para construção do barramento, foram identificados em campo pela equipe da URA NM.

Observa-se, ainda, a Instrução de Serviço Sisema nº 05/2021, que trata dos “Procedimentos para análise de requerimentos de intervenção ambiental em áreas brejosas, caracterizadas pela existência de solos hidromórficos”. A mesma busca distinguir as áreas brejosas com solo hidromórfico, formadas por afloramentos do lençol freático (nascentes e/ou olhos d'água) perenes, daquelas que são formadas por acúmulo de água de chuva ou por olhos d'água intermitentes originados de águas de infiltração.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA
NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 19 de 23

Nesse sentido, a IS nº 05/2021 instrui que deverá ser dado tratamento de área comum àqueles locais brejosos com solo hidromórfico que não possuem nascentes ou olhos d'água perenes de forma difusa e que a situação oposta, ou seja, em áreas brejosas com solo hidromórfico e presença de nascentes difusas perenes deverá ser dado o tratamento jurídico para áreas de preservação permanente, considerando como tal, toda a área de solo hidromórfico onde ocorre o afloramento do lençol freático por meio de nascentes difusas, mais a largura mínima de 50 m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

Importante ressaltar que a sobredita norma não é específica para veredas, tampouco se faz essa menção. No entanto, é relevante mencionar que a verificação realizada na vistoria presencial dá suporte para que a área tenha tratamento jurídico para área de preservação permanente, tendo em vista que foram encontrados diversos afloramentos do lençol freático espalhados na área requerida, com significativo volume de água e fluidez, o que demonstra que a água não estava empoçada, descartando a possibilidade de ser proveniente de precipitação.

Diante de todo o exposto no Parecer, conclui-se que a área pretendida para a instalação do barramento na Fazenda Bela Vista possui fragmentos classificados como veredas, sendo vedada qualquer supressão em sua APP. Assim, considerando o processo de Supressão Florestal, Processo AIA – SEI 1370.01.0033408/2023-57, será indeferido uma vez que é vinculado ao processo de licenciamento.

Considerando que a ampliação do empreendimento trata-se da inclusão de nova atividade e que os estudos apresentados, em especial o pleito para intervenção com supressão de vegetação nativa, na área inundada do barramento, o inventário protocolado não caracterizou áreas de veredas. Assim, não possuindo alternativa locacional bem como viabilidade ambiental para o barramento, a URA NM sugere o indeferimento da solicitação para instalação do barramento nas coordenadas geográficas 17°53'00" S e 44°24'19"W.

Cabe aqui ressaltar que, não foi solicitado informações complementares uma vez que, quando se conferiu o inventário e percebeu-se que na área a ser inundada havia vereda, o projeto protocolado para construção da barragem demonstrou-se inviável do ponto de vista ambiental e locacional, devendo o empreendedor, caso tenha interesse protocolar novo projeto para que seja verificada nova possibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1769/2023

PU nº 78/2023

Data: 01/12/2023

Pág. 20 de 23

2.4 Áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente e Remanescentes

Conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR (Registros: MG-3138104-78D4ADD3586C4300AF596C66E1BE5BC7 e MG-3109204-8AF918F508D44F1F91848DF65D2E8C84), as Áreas de Reserva Legal (ARL's) do empreendimento somam uma área de 9.323,9843 hectares, o que corresponde a 33,3% da área total. Em vistoria verificou-se que as ARL's, apresentam fitofisionomia característica do bioma Cerrado e estão alocadas, em conexão com as Áreas de Preservação Permanente (APP's) da propriedade, estas representadas principalmente por margens de cursos hídricos e áreas de veredas. Conforme o CAR, atual, as APP's somam, aproximadamente, 3.045,7028 hectares da propriedade. E excluindo as ARL's e APP's, a propriedade ainda detém uma área remanescente de 5.074,4351 hectares.

2.5 Recursos Hídricos

Consta vinculado ao processo em análise pleito de outorga em barramento com regularização de vazão 1370.01.0026073/2022-31, processo SIAM 31296/2022.

Considerando que a área inundada atingirá a área de vereda e a legislação vigente determina mesmo tratamento nos processos vinculados, o referido processo também deverá ser indeferido.

3. Compensações

Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente – Resolução Conama nº 369/2006

Não se aplica uma vez que o pleito nesse processo está para indeferimento.

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Não se aplica.

Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006

Não se aplica.

Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URANM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)	PA nº 1769/2023 PU nº 78/2023 Data: 01/12/2023 Pág. 21 de 23
---	---	---

Estadual nº 20.922/2013

Não se aplica.

Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990

Não se aplica uma vez que o pleito nesse processo está para indeferimento.

Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Não se aplica uma vez que o pleito nesse processo está para indeferimento.

4. Controle Processual

O presente processo - SLA nº 1769/2023 - refere-se ao pedido de uma licença ambiental concomitante - LAC2 (LP+LI+LO) para a atividade barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) em uma área de 52,9 ha localizada na Fazenda Bela Vista Agropecuária LTDA que se situa na zona rural dos municípios de Lassance/MG, Augusto de Lima/MG e Buenópolis/MG.

Cientifica-se que o empreendimento possui área total de 27.981,13 ha sendo consolidada com silvicultura 6.653,90 ha com licença de operação em fase de renovação, por meio do processo SLA nº 3559/2022.

O art. 35º do Decreto 47.383 de 2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades informa que: *“As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais”*.

A ampliação do empreendimento foi classificada, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade de barragem de irrigação para agricultura pretendida no empreendimento possui potencial poluidor/degradador classificado como grande e o porte da atividade é pequeno. Possui fator locacional de “supressão de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM) Coordenação de Análise Técnica (CAT)</p>	<p>PA nº 1769/2023 PU nº 78/2023 Data: 01/12/2023 Pág. 22 de 23</p>
---	--	--

vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”.

A referida barragem de irrigação pretende inundar uma área de 52,9 ha e volume corresponde a 2.492.667,52 m³ nas coordenadas geográficas 17°53'00" S e 44°24'19"W no Ribeirão São Francisco.

Em vistoria, durante a análise do processo, verificou existência de fitofisionomia de vereda e consequentemente APP de vereda, na área projetada para inundação do barramento.

O Decreto Estadual nº 46.336 de 2013, em seu artigo 3º informa que é vedado a supressão de vegetação nativa em áreas de APP protetora de veredas:

“Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano.”

Diante do exposto, verifica-se que a pretença barragem não se amolda aos casos excepcionados pelo decreto. Verifica assim, a subsunção do fato a norma. Sendo certo que a barragem, por vedação legal, não pode ser construída caracterizando dessa forma a inviabilidade locacional do empreendimento.

Por fim, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972/2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e no Decreto nº 46.953/2016 que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o presente empreendimento por ser “Classe 4”, com porte G, deve ser encaminhado para julgamento na CAP do COPAM.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas sugere o INDEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para a Fazenda Bela Vista Agropecuária LTDA, processo SLA nº 1769/2023, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), nos termos da DN Copam nº 217/2017, localizado entre os municípios de Lassance, Augusto de Lima e Buenópolis MG”

